

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.906/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS.

RECORRENTE: FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

I – DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** contra os atos praticados no julgamento dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 045/2026.

1. **Quanto ao Lote 01 (Cota Principal - 75%):** A Recorrente insurgiu-se contra a habilitação/classificação da empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, alegando: a) quebra do dever de anonimato/omissão do número do processo no comprovante de caução; b) fragilidade dos atestados de capacidade técnica; c) opacidade em comunicações eletrônicas; e d) irregularidades formais em laudos ambientais e de saúde ocupacional (PGR, PCMSO e LTCAT).
2. **Quanto ao Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP – 25%):** A Recorrente, empresa enquadrada como EPP e arrematante do lote pelo valor de **R\$ 689.124,96**, insurge-se contra sua desclassificação e, conseqüentemente, contra a declaração de fracasso do lote, em razão de sua recusa em promover a redução de **27,3% sobre o valor de sua proposta**, de modo a adequá-la à margem de **10% em relação ao valor negociado por terceiro no Lote 01**, conforme previsto no **art. 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024**.

Instada a se manifestar por meio do Despacho de Consulta Jurídica, a **Procuradoria-Geral do Município (PGM)** exarou o **Parecer nº 998/2026 - PGM/SLC**, opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a habilitação da M. Tendas no Lote 01 e determinando a revisão da desclassificação da empresa FIVE Locação no Lote 02.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Acolho e adoto integralmente os fundamentos jurídicos expostos no **Parecer nº 998/2026 - PGM/SLC**, integrando-os a este ato decisório para todos os fins de direito (motivação *aliunde* / por alietação).

1. Quanto ao Lote 01 (Cota Principal) – MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA M. TENDAS

- **Da Garantia de Proposta (Caução):** O comprovante bancário acostado aos autos demonstra o efetivo depósito da caução na conta oficial do Município no prazo legal. A ausência de indicação do número do processo no campo de observações constitui mera irregularidade formal, sanável e incapaz de gerar prejuízo à Administração ou de violar o sigilo da disputa, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e os arts. 12, III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Da Documentação de Segurança e Saúde no Trabalho (PGR/PCMSO/LTCAT):** A divergência pontual no número do imóvel, a citação acidental de empresa terceira no corpo do PGR e eventuais instabilidades na validação do certificado pelo ITI caracterizam vícios sanáveis e erros materiais que não afetam a substância ou a validade técnica dos documentos. Ademais, a pasta técnica (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) atestou a plena conformidade do objeto. Incide a diretriz de saneamento e aproveitamento dos atos processuais (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU/TJ-SP).

2. Quanto ao Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP) – REVISÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA FIVE LOCAÇÃO

- **Da Autonomia dos Lotes e Limites da Desclassificação:** A proposta da empresa FIVE LOCAÇÃO (R\$ 689.124,96) foi apresentada de forma exequível e em valor inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 690.224,96).
- **Do Preço Negociado com Terceiro:** O desconto de 27,3% obtido no Lote 01 por mera liberalidade e negociação individual da empresa arrematante da Cota Principal não possui condão de obrigar juridicamente a EPP arrematante do Lote 02 a readequar sua proposta. Trata-se de disputas autônomas com vencedores distintos.
- **Inexistência de Motivo Legal para Desclassificação:** A recusa em reduzir o preço, de modo a adequá-lo à margem de **10% em relação ao valor negociado no lote autônomo**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativas de desclassificação previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024 deve ser interpretado em harmonia com a legislação de regência, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 8.538/2015**, respeitando-se as garantias constitucionais de **fomento e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, previstas no art. 170, IX, da Constituição Federal.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das minhas atribuições legais e em conformidade com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**;
2. **NEGAR PROVIMENTO** quanto ao Lote 01, MANTENDO ileza a habilitação e a classificação da empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**;

3. **DAR PROVIMENTO** quanto ao Lote 02, para **ANULAR** o ato que desclassificou a empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e a posterior declaração de fracasso do lote, **DETERMINANDO** o restabelecimento da proposta da Recorrente e o regular prosseguimento do certame para o Lote 02;
4. **ENCAMINHAR** os autos à Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro para o imediato cumprimento desta decisão e prosseguimento dos demais atos do certame.

Publique-se e intimem-se os interessados.

São Carlos/SP, 18 de setembro de 2026.

LUCAS FERREIRA LEÃO

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA LEAO
Dados: 2026.09.18 16:32:09
-03'00'

LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Justiça